

Estratégia Nacional para a Igualdade e a Não Discriminação 2018-2030			
Linhas Transversais			
Planos	Interseccionalidade	Territorialização	Promoção de Parcerias
PAIMH	1.1.2., 1.2.2., 1.3.1., 1.3.2., 1.4.3., 1.4.4., 1.4.6., 1.6.1.-1.6.4., 2.2.3., 2.3.2., 2.3.6., 2.3.7., 2.3.9., 2.3.10., 2.3.11., 3.1.1.-3.3.2., 4.1.1., 4.2.2., 5.1.2., 5.1.3., 7.1.1.-7.1.5.	1.1.1., 1.2.2., 1.3.1., 1.4.3., 1.4.4., 1.4.5., 1.6.4., 2.3.1., 2.3.3., 2.3.9., 2.4.2., 3.1.1., 3.1.2., 3.1.3., 3.2.1., 7.1.1., 7.1.2.	1.1.2., 1.2.2., 1.4.4., 1.4.5., 1.6.3., 2.1.3., 2.1.4., 2.2.3., 2.2.4., 2.3.4., 2.3.10., 2.4.3., 3.1.1., 3.1.4., 3.2.2., 3.3.1., 3.3.2., 4.2.2., 7.1.1.
PAVMVD	1.1.1., 1.1.4., 1.2.2., 2.1.2., 4.1.2., 5.1.1., 6.1.1., 6.2.1.-6.3.2.	1.1.1., 1.1.3., 1.1.4., 1.2.2., 2.1.1., 2.1.2., 2.2.2., 2.4.1., 2.4.2., 2.4.4., 2.5.1., 3.1.1., 4.1.2., 6.1.1., 6.2.1., 6.2.2., 6.3.1.	1.1.1., 1.1.4., 1.2.2., 2.1.1., 2.1.2., 2.5.1., 4.1.2., 6.1.1., 6.2.1., 6.2.2.
PAOIEC	1.1.1.-3.3.4.	2.1.1., 2.1.2., 3.2.1., 3.2.2., 3.3.1.	1.1.1., 2.1.4., 3.1.1., 3.2.1., 3.2.3., 3.3.1.

LISTA DE ABREVIATURAS

ACM	Alto Comissariado para as Migrações	DGSS	Direção-Geral da Segurança Social	MPI	Ministério do Planeamento e Infraestruturas
ACT	Autoridade para as Condições do Trabalho	DIAP	Departamento de Investigação e Ação Penal	MPMA	Ministério da Presidência e da Modernização Administrativa
ADC	Agência para o Desenvolvimento e Coesão	E	Excos	MS	Ministério da Saúde
AE	Agrupamentos de escolas	EARHVD	Equipa de Análise Retrospectiva de Homicídio em Violência Doméstica	MTSSS	Ministério do Trabalho, Solidariedade e da Segurança Social
AMA	Agência para a Modernização Administrativa	EMAT	Equipas Multidisciplinares de Assessoria aos Tribunais	NPISA	Núcleos de Planeamento, Intervenção e Acompanhamento a Sem-
ANAFRE	Associação Nacional de Freguesias	ENEC	Estratégia Nacional de Educação para a Cidadania	O	Orientações
ANESPO	Associação Nacional de Escolas Profissionais	ENICC	Estratégia Nacional para a Integração das Comunidades Ciganas	OA	Ordem dos Advogados
ANI	Agência Nacional de Inovação	ENIND	Estratégia Nacional para a Igualdade e a Não Discriminação 2018-2030 - Portugal + Igual	OIEC	Orientação sexual, identidade e expressão de género, e características sexuais
ANMP	Associação Nacional de Municípios Portugueses	EPE	Educação Pré-Escolar	OIT	Organização Internacional do Trabalho
ANQEP	Agência Nacional para a Qualificação e o Ensino Profissional	EPJ	Escola de Polícia Judiciária	ONG	Organizações não governamentais
ANSR	Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária	EPVA	Equipas para a Prevenção da Violência em Adultos	ONGM	Organizações não governamentais de mulheres
AP	Administração Pública	EU	União Europeia	ONGD	Organizações não governamentais para o desenvolvimento
AR	Assembleia da República	FCT	Fundação para a Ciência e a Tecnologia	OPC	Órgãos de polícia criminal
ARS	Administrações Regionais de Saúde	FEFAL	Fundação para os Estudos e Formação nas Autarquias Locais	PAIMH	Plano de ação para a igualdade entre mulheres e homens
ASFP	Associação Sindical dos Profissionais da Polícia	FSS	Forças e Serviços de Segurança	PAOIEC	Plano de ação de combate à discriminação em razão da orientação
CAFAP	Centro de Apoio Familiar e Aconselhamento Parental	GEP	Gabinete de Estratégia e Planeamento	PATSH	Plano de ação para a prevenção e o combate ao tráfico de seres humanos
CAO	Centro de Atividades Ocupacionais	GEPAC	Gabinete de Estratégia, Planeamento e Avaliação Culturais	PAVD	Programa para agressores de violência doméstica
CE	Centro Educativo	GNR	Guarda Nacional Republicana	PAVMVD	Plano de ação para a prevenção e o combate à violência contra as
CEJ	Centro de Estudos Judiciários	IEFP	Instituto do Emprego e da Formação Profissional	PCM	Presidência do Conselho de Ministros
CFAE	Centros de Formação de Associação de Escolas	IES	Instituições de Ensino Superior	PE	Parlamento Europeu
CI	Convenção de Istambul	IHRU	Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana	PES	Projeto de Educação para a Saúde
CIG	Comissão para a Cidadania e a Igualdade de Género	IMH	Igualdade entre mulheres e homens	PNSE	Programa nacional de saúde escolar
CInv	Centros de Investigação	INA	Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas	PSP	Polícia de segurança pública
CITE	Comissão para a Igualdade no Trabalho e no Emprego	INE	Instituto Nacional de Estatística	PTN	Práticas tradicionais nefastas
CITEC	Programa Capacitar a Indústria Portuguesa	INR	Instituto Nacional para a Reabilitação	QUAR	Quadro de avaliação e responsabilização
CNAIM	Centro Nacional de Apoio à Integração de Migrantes	IPDJ	Instituto Português do Desporto e Juventude	RAA	Região Autónoma dos Açores
CNPDCI	Comissão Nacional de Promoção dos Direitos e Proteção das Crianças e Jovens	IPQ	Instituto Português da Qualidade	RAM	Região Autónoma da Madeira
CNQ	Catálogo Nacional de Qualificações	IPSS	Instituições Particulares de Solidariedade Social	RASI	Relatório anual de segurança interna
CPCI	Comissão de Proteção de Crianças e Jovens	ISS	Instituto da Segurança Social	RCSNU	Resolução do Conselho de Segurança das Nações Unidas
CPLP	Comunidade dos Países de Língua Portuguesa	IST	Instituto Superior Técnico	RNAVVD	Rede nacional de apoio às vítimas de violência doméstica
CSM	Conselho Superior da Magistratura	JurisAPP	Centro de Competências Jurídicas do Estado	SEE	Sector empresarial do Estado
CTA	Comissão Técnica de Acompanhamento do plano de ação	LGBTI	Lésbicas, Gays, Bissexuais, Trans e Intersexo	SEF	Serviço de Estrangeiros e Fronteiras
DGAEE	Direção-Geral das Atividades Económicas	MAI	Ministério da Administração Interna	SEL	Sector empresarial local
DGAEE	Direção-Geral da Administração Escolar	MAmb	Ministério do Ambiente	SGAI	Secretaria-Geral da Administração Interna
DGAEP	Direção-Geral da Administração e Emprego Público	MC	Ministério da Cultura	SGSSI	Secretaria-Geral do Sistema de Segurança Interna
DGAJ	Direção-Geral da Administração da Justiça	MCTES	Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior	SIADAP	Sistema Integrado de gestão e avaliação do desempenho na Administração Pública
DGC	Direção-Geral do Consumidor	MDN	Ministério da Defesa Nacional	SIVVD	Serviço de informação às vítimas de violência doméstica
DGE	Direção-Geral da Educação	MEC	Ministério da Economia	SNS	Serviço Nacional de Saúde
DGEEC	Direção-Geral de Estatísticas de Educação e Ciência	MEdu	Ministério da Educação	TAV	Técnicos/as de Apoio à Vítima
DGES	Direção-Geral do Ensino Superior	MGF	Mutilação genital feminina	TIC	Tecnologias da informação e comunicação
DGPM	Direção-Geral de Política do Mar	NJ	Ministério da Justiça	VD	Violência doméstica
DGRSP	Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais	MM	Ministério do Mar	VMVD	Violência contra as mulheres e violência doméstica
DGS	Direção-Geral da Saúde	MNE	Ministério dos Negócios Estrangeiros		

111350865

NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Aviso n.º 59/2018

Por ordem superior se torna público que, por notificação de 18 de abril de 2018, a Diretora-Geral da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO) comunicou ter a República Portuguesa depositado, em 9 de abril de 2018, o seu instrumento de adesão ao Segundo Protocolo à Convenção para a Proteção de Bens Culturais em Caso de Conflito Armado, adotado na Haia, em 26 de março de 1999.

O Segundo Protocolo à Convenção para a Proteção de Bens Culturais em Caso de Conflito Armado foi aprovado, para adesão, pela Resolução da Assembleia da República n.º 41/2018 e pelo Decreto do Presidente da República n.º 12/2018, publicados no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 29, de 9 de fevereiro de 2018.

O Segundo Protocolo à Convenção para a Proteção de Bens Culturais em Caso de Conflito Armado entrará em vigor na ordem jurídica portuguesa em 9 de julho de 2018.

Direção-Geral de Política Externa, 15 de maio de 2018. —
O Subdiretor-Geral, *Luís Cabaço*.

111353976

NEGÓCIOS ESTRANGEIROS, FINANÇAS, EDUCAÇÃO E ECONOMIA

Portaria n.º 142/2018

de 21 de maio

O Decreto-Lei n.º 35-B/2016, de 30 de junho, aprovou um mecanismo de correção cambial das remunerações e abonos fixados em euros dos trabalhadores das diferentes

carreiras do Ministério dos Negócios Estrangeiros em funções nos serviços periféricos externos, incluindo os coordenadores, os adjuntos de coordenação, os docentes integrados na rede de ensino de português no estrangeiro e o pessoal dos centros culturais portugueses do Camões — Instituto da Cooperação e da Língua, I. P., bem como dos trabalhadores da Agência para o Investimento e Comércio Externo de Portugal, E. P. E., e do Turismo de Portugal, I. P., que exercem funções na dependência funcional dos chefes de missão diplomática.

Este mecanismo de correção cambial consiste na aplicação de um fator de correção, definido em percentagem, sobre os valores das remunerações e abonos, sendo essas percentagens definidas em tabela constante de portaria.

Assim:

Ao abrigo do disposto no n.º 6 do artigo 2.º e do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 35-B/2016, de 30 de junho, manda o Governo, pelos Ministros dos Negócios Estrangeiros, das Finanças, da Educação e da Economia, o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

A presente portaria aprova as percentagens do mecanismo de correção cambial criado pelo Decreto-Lei n.º 35-B/2016, de 30 de junho, para o primeiro semestre de 2018.

Artigo 2.º

Tabela de percentagens

As percentagens do mecanismo de correção cambial são as fixadas na tabela anexa à presente portaria e da qual faz parte integrante.

Artigo 3.º

Produção de efeitos

O disposto no n.º 7 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 35-B/2016, de 30 de junho, produz efeitos a partir do dia 1 de janeiro de 2018.

Artigo 4.º

Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *Augusto Ernesto Santos Silva*, em 2 de março de 2018. — O Ministro das Finanças, *Mário José Gomes de Freitas Centeno*, em 16 de abril de 2018. — O Ministro da Educação, *Tiago Brandão Rodrigues*, em 27 de março de 2018. — O Ministro da Economia, *Manuel de Herédia Caldeira Cabral*, em 27 de março de 2018.

ANEXO

(a que se refere o artigo 2.º)

Tabela de Percentagens

País	Fator de correção (percentagem)
Palestina	14,59
Israel	14,59
Moçambique	10,84

País	Fator de correção (percentagem)
Rússia	9,84
Japão	9,07
China	8,87
Singapura	6,51
Namíbia	6,05
Tailândia	5,99
África do Sul	5,90
Arábia Saudita	3,44
Panamá	3,42
Emirados Árabes Unidos	3,41
Zimbábwe	3,37
Cuba	3,30
Estados Unidos da América	2,88
Timor	2,88
Qatar	2,52
Suíça	2,33
Macau	2,24
Brasil	2,04

111348087

JUSTIÇA

Portaria n.º 143/2018

de 21 de maio

O Decreto-Lei n.º 329/2001, de 20 de dezembro, procedeu à criação, a título experimental, de quatro julgados de paz, entre os quais o Julgado de Paz de Oliveira do Bairro.

A Portaria n.º 72/2002, de 19 de janeiro, procedeu à instalação do Julgado de Paz de Oliveira do Bairro e aprovou, em anexo à mesma, o respetivo Regulamento Interno, o qual prevê, designadamente, o horário de funcionamento deste Julgado de Paz.

Pelo Decreto-Lei n.º 140/2003, de 2 de julho, foi alargada a competência territorial do Julgado de Paz de Oliveira do Bairro, até então de âmbito concelhio, tendo o mesmo passado a abranger três novos concelhos e a designar-se por Julgado de Paz do Agrupamento de Concelhos de Oliveira do Bairro, Águeda, Anadia e Mealhada, mas mantendo-se inalterado o Regulamento Interno supramencionado.

Volvidos mais de 14 anos após a instalação do Julgado de Paz de Oliveira do Bairro e mais de 13 anos após o referido alargamento da sua competência territorial, conclui-se pela indispensabilidade de alterar o período de funcionamento do Julgado de Paz, aproveitando-se o ensejo para estabelecer o correspondente período de atendimento, tendo em vista adequar o nível de prestação do serviço com os períodos de afluência do público ao Julgado de Paz e, bem assim, assegurar uma maior racionalização dos recursos humanos a ele afetos. Deste modo, em estreita articulação com a Câmara Municipal de Oliveira do Bairro e ouvido o Conselho dos Julgados de Paz, procede-se à alteração do Regulamento Interno do Julgado de Paz do Agrupamento de Concelhos de Oliveira do Bairro, Águeda, Anadia e Mealhada, tendo em vista a sua adaptação às necessidades identificadas.

Assim, manda o Governo, pela Secretária de Estado da Justiça, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 3.º da Lei